



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Xavantina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial.....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 - Outras Restrições	42
CONCLUSÃO.....	43
ANEXO 1.....	46
ANEXO 2.....	47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00161118
UNIDADE	Município de Xavantina
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. Ari Parizotto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2543/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Xavantina** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00161118**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 6955/2010, de 08/04/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/08/2005, resultando na Lei nº 923, de 25/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 04/11/2008, resultando na Lei nº 1047, de 04/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 23/12/2008, resultando na Lei nº 1056/08, de 23/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.215.540,00 e fixou a despesa em R\$ 9.215.540,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/06/2005, nas dependências do Centro Comunitário na Sede do Município, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 15/08/2008, nas dependências da Casa da Cultura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 15/08/2008, nas dependências da Casa da Cultura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1056/2008, de 23/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.215.540,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,11%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.215.540,00
Ordinários	9.205.540,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.625.993,22
Suplementares	2.386.228,27
Especiais	239.764,95
(-) Anulações de Créditos	1.308.020,20
Orçamentários/Suplementares	1.308.020,20
(=) Créditos Autorizados	10.533.513,02

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	566.362,00	21,57
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.308.020,20	49,81
Superávit Financeiro	751.611,02	28,62
T O T A L	2.625.993,22	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.625.993,22**, equivalendo a **28,50%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,62%** e os especiais **8,38%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.308.020,20**, equivalendo a **14,19%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.215.540,00	8.987.652,49	227.887,51
DESPESA	10.533.513,02	8.930.505,98	1.603.007,04
Superávit de Execução Orçamentária		57.146,51	

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 57.146,51) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 189.603,43), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 132.456,92.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.750.193,80
Das Demais Unidades	2.237.458,69
TOTAL DAS RECEITAS	8.987.652,49
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.643.386,92
Das Demais Unidades	2.287.119,06
TOTAL DAS DESPESAS	8.930.505,98
SUPERÁVIT	57.146,51

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 57.146,51**, correspondendo a **0,64%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 57.146,51** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 106.806,88** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 49.660,37**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 106.806,88**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.750.193,80** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.769.486,23**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.643.386,92**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,64%** da Receita Arrecadada do Município e **1,58%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 106.806,88**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	106.806,88
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	49.660,37
TOTAL	SUPERÁVIT	57.146,51

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 57.146,51** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 106.806,88**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 49.660,37**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

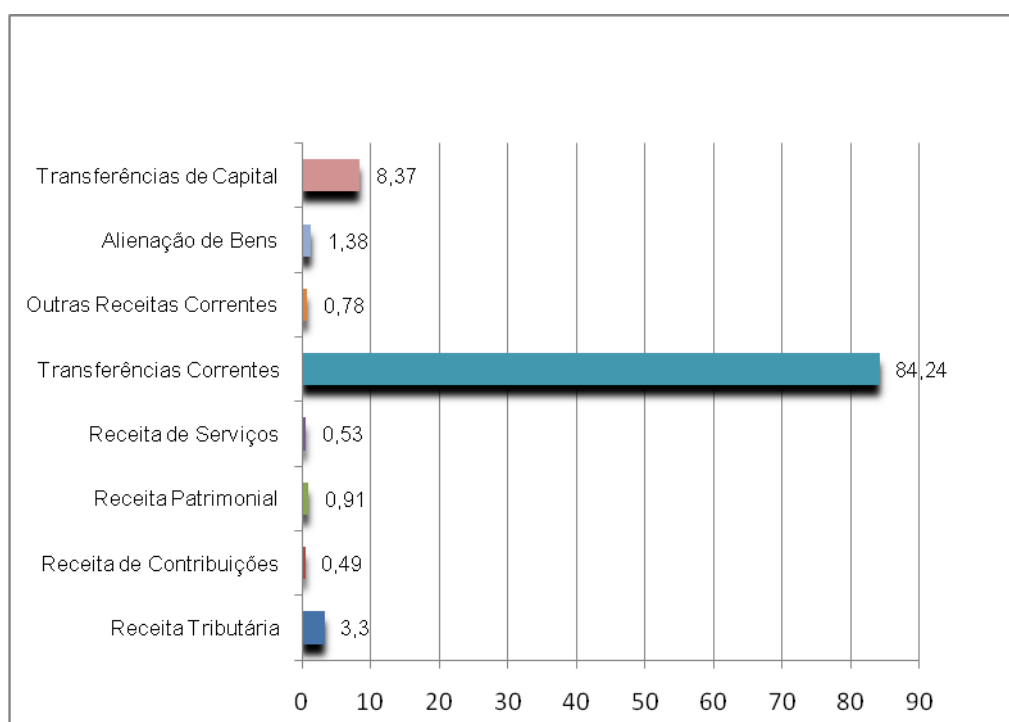
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.987.652,49** equivalendo a **97,53%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	333.023,30	4,68	392.429,89	4,52	296.381,40	3,30
Receita de Contribuições	46.122,40	0,65	43.693,96	0,50	44.475,17	0,49
Receita Patrimonial	35.755,85	0,50	40.244,31	0,46	81.776,73	0,91
Receita de Serviços	146.444,63	2,06	109.781,72	1,26	47.668,46	0,53
Transferências Correntes	6.451.242,73	90,67	7.499.593,34	86,36	7.571.549,75	84,24
Outras Receitas Correntes	20.665,42	0,29	418.367,72	4,82	70.132,48	0,78
Alienação de Bens	22.102,00	0,31	43.700,00	0,50	123.732,00	1,38
Transferências de Capital	59.750,00	0,84	136.467,26	1,57	751.936,50	8,37
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.115.106,33	100,00	8.684.278,20	100,00	8.987.652,49	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



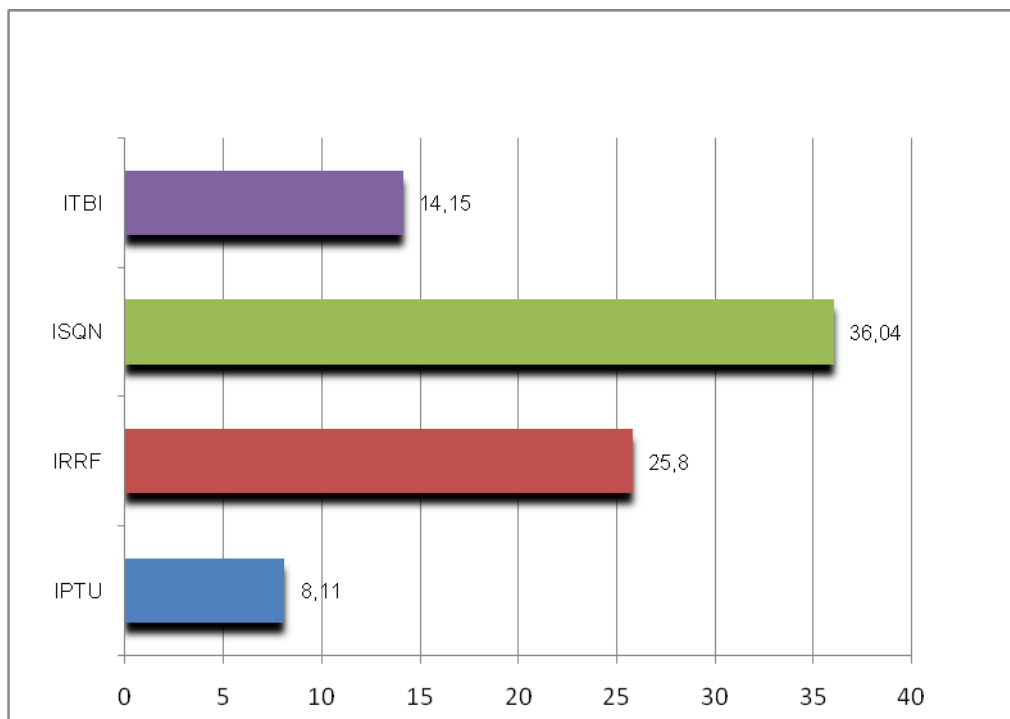
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	287.249,12	86,25	347.010,30	88,43	249.258,95	84,10
IPTU	22.878,95	6,87	23.665,49	6,03	24.036,37	8,11
IRRF	65.395,20	19,64	80.782,45	20,59	76.461,29	25,80
ISQN	167.730,06	50,37	170.322,20	43,40	106.811,39	36,04
ITBI	31.244,91	9,38	72.240,16	18,41	41.949,90	14,15
Taxas	45.774,18	13,75	45.419,59	11,57	47.122,45	15,90
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	333.023,30	100,00	392.429,89	100,00	296.381,40	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	44.475,17	0,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	44.475,17	0,49
Total da Receita de Contribuições	44.475,17	0,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.987.652,49	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.451.242,73	90,67	7.499.593,34	86,36	7.571.549,75	84,24
Transferências Correntes da União	3.235.178,86	45,47	3.815.510,72	43,94	3.862.739,82	42,98
Cota-Parte do FPM	3.283.024,76	46,14	3.918.967,71	45,13	3.670.237,30	40,84
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(604.919,41)	(8,50)	(687.433,86)	(7,92)	(733.419,06)	(8,16)
Cota do ITR	2.611,66	0,04	2.277,08	0,03	17.353,80	0,19
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(170,10)	0,00	(301,49)	0,00	(3.466,90)	(0,04)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	35.278,00	0,50	25.397,71	0,29	28.260,84	0,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.226,63)	(0,12)	(4.655,33)	(0,05)	(5.652,12)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,48	53.241,91	0,61	38.973,52	0,43
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	341.567,32	4,80	354.026,49	4,08	407.194,16	4,53
Transferência de Recursos do FNAS	17.810,47	0,25	15.809,30	0,18	18.478,68	0,21
Transferências de Recursos do FNDE	77.703,07	1,09	78.774,06	0,91	98.176,19	1,09
Outras Transferências da União	56.527,56	0,79	59.407,14	0,68	326.603,41	3,63
Transferências Correntes do Estado	2.940.303,06	41,32	3.344.176,13	38,51	3.275.128,76	36,44
Cota-Parte do ICMS	3.178.870,20	44,68	3.657.804,88	42,12	3.685.358,06	41,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(532.481,95)	(7,48)	(669.340,02)	(7,71)	(736.135,20)	(8,19)
Cota-Parte do IPVA	181.001,61	2,54	220.454,93	2,54	259.554,54	2,89
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(9.886,60)	(0,14)	(29.584,59)	(0,34)	(51.799,37)	(0,58)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.004,37	1,46	110.852,03	1,28	66.536,32	0,74

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(16.791,28)	(0,24)	(20.214,63)	(0,23)	(4.652,06)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.003,17	0,31	18.771,13	0,22	11.310,01	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	13.583,54	0,19	55.432,40	0,64	44.956,46	0,50
Transferências Multigovernamentais	211.812,73	2,98	234.406,34	2,70	273.041,44	3,04
Transferências de Recursos do FUNDEB	211.812,73	2,98	234.406,34	2,70	273.041,44	3,04
Transferências de Convênios	63.948,08	0,90	105.500,15	1,21	160.639,73	1,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	59.750,00	0,84	136.467,26	1,57	751.936,50	8,37
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.510.992,73	91,51	7.636.060,60	87,93	8.323.486,25	92,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.115.106,33	100,00	8.684.278,20	100,00	8.987.652,49	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.023,10**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.988,87	100,00	4.033,97	100,00	2.023,10	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.988,87	100,00	4.033,97	100,00	2.023,10	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.930.505,98** equivalendo a **84,78%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	173.660,68	2,50	214.929,61	2,50	220.806,37	2,47
04-Administração	919.442,00	13,22	863.988,01	10,04	935.193,16	10,47
06-Segurança Pública	10.633,03	0,15	15.945,38	0,19	15.064,47	0,17
08-Assistência Social	134.058,35	1,93	128.255,30	1,49	138.381,67	1,55
10-Saúde	1.499.548,39	21,56	2.125.895,90	24,71	2.066.312,69	23,14
12-Educação	1.154.583,45	16,60	1.418.619,28	16,49	1.406.226,02	15,75
13-Cultura	43.240,14	0,62	40.031,54	0,47	36.442,80	0,41
15-Urbanismo	164.719,51	2,37	472.859,44	5,50	640.239,99	7,17
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	138.773,79	1,55
17-Saneamento	162.797,97	2,34	156.650,05	1,82	70.043,71	0,78
20-Agricultura	793.936,78	11,41	802.792,00	9,33	1.097.609,26	12,29
22-Indústria	14.400,00	0,21	0,00	0,00	7.500,00	0,08
24-Comunicações	9.543,05	0,14	4.595,36	0,05	7.663,80	0,09
25-Energia	65.915,17	0,95	52.615,53	0,61	45.019,40	0,50
26-Transporte	1.592.236,41	22,89	2.053.386,97	23,87	1.869.451,41	20,93
27-Desporto e Lazer	118.043,37	1,70	144.216,73	1,68	120.969,36	1,35
28-Encargos Especiais	98.728,58	1,42	108.736,29	1,26	114.808,08	1,29
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.955.486,88	100,00	8.603.517,39	100,00	8.930.505,98	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.405.667,95	92,10	7.338.472,72	85,30	7.933.007,87	88,83
Pessoal e Encargos	2.617.134,08	37,63	3.010.802,49	35,00	3.139.740,45	35,16
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	456,06	0,01
Pensões	13.557,30	0,19	17.428,32	0,20	19.242,81	0,22
Contratação por Tempo Determinado	631.173,77	9,07	735.115,30	8,54	792.083,10	8,87
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.508.472,70	21,69	1.634.697,89	19,00	1.648.871,12	18,46
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	856,72	0,01	502,48	0,01
Obrigações Patronais	335.125,62	4,82	375.608,89	4,37	382.978,91	4,29
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	119.160,69	1,71	145.381,97	1,69	140.849,35	1,58
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	9.644,00	0,14	72.621,00	0,84	107.199,60	1,20
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	24.621,80	0,29	42.541,15	0,48
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122,07	0,02
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	4.470,60	0,05	2.893,80	0,03
Juros e Encargos da Dívida	5.398,34	0,08	4.702,37	0,05	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	5.398,34	0,08	4.702,37	0,05	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.783.135,53	54,39	4.322.967,86	50,25	4.793.267,42	53,67
Contratação por Tempo Determinado	1.981,94	0,03	533,30	0,01	4.821,58	0,05
Diárias - Civil	21.469,20	0,31	17.277,48	0,20	28.995,03	0,32
Diárias - Militar	0,00	0,00	355,44	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	41.949,00	0,60	56.118,00	0,65	14.468,25	0,16
Material de Consumo	1.358.475,03	19,53	1.740.992,23	20,24	1.908.668,56	21,37
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.110,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	154.993,78	2,23	38.962,09	0,45	54.689,15	0,61

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Passagens e Despesas com Locomoção	7.088,22	0,10	1.278,12	0,01	7.801,42	0,09
Serviços de Consultoria	31.240,00	0,45	60.944,00	0,71	59.154,00	0,66
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.123,49	0,49	120.155,90	1,40	51.593,74	0,58
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.424.293,29	20,48	1.566.208,60	18,20	1.733.942,53	19,42
Contribuições	76.874,28	1,11	82.540,08	0,96	38.422,40	0,43
Subvenções Sociais	284.953,37	4,10	307.351,92	3,57	351.406,51	3,93
Auxílio-Alimentação	63.120,00	0,91	100.320,00	1,17	128.235,00	1,44
Obrigações Tributárias e Contributivas	791,58	0,01	1.732,00	0,02	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	109.565,06	1,58	109.282,81	1,27	249.729,56	2,80
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	250,00	0,00	4.174,43	0,05
Sentenças Judiciais	1.952,47	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.394,01	0,12	16.485,23	0,19	46.074,39	0,52
Indenizações e Restituições	64.337,74	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	95.565,27	1,07
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	94.423,07	1,36	87.418,14	1,02	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	14.762,52	0,17	15.525,60	0,17
DESPESAS DE CAPITAL	549.818,93	7,90	1.265.044,67	14,70	997.498,11	11,17
Investimentos	546.722,69	7,86	1.263.238,53	14,68	997.498,11	11,17
Material de Consumo	35,80	0,00	0,00	0,00	19.106,80	0,21
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	860,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	40.500,00	0,58	16.500,00	0,19	28.000,00	0,31
Obras e Instalações	313.324,06	4,50	512.419,53	5,96	745.220,08	8,34
Equipamentos e Material Permanente	192.002,83	2,76	734.319,00	8,54	196.546,70	2,20
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	8.624,53	0,10
Amortização da Dívida	3.096,24	0,04	1.806,14	0,02	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.096,24	0,04	1.806,14	0,02	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	6.955.486,88	100,00	8.603.517,39	100,00	8.930.505,98	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.054.895,81
Bancos Conta Movimento	546.011,44
Vinculado em Conta Corrente Bancária	82.205,21
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	136.080,23
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	290.598,93
(+) ENTRADAS	12.069.812,57
Receita Orçamentária	8.987.652,49
Receitas Correntes Arrecadadas	8.111.983,99
Receitas de Capital Arrecadadas	875.668,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.769.486,23
Extraorçamentárias	1.312.673,85
Realizável	6.527,54
Restos a Pagar	521.215,29
Consignações - Entrada	648.421,06
Depósitos de Diversas Origens	4.053,04
Acréscimos Patrimoniais	132.456,92
(-) SAÍDAS	11.566.714,10
Despesa Orçamentária	8.930.505,98
Despesas Correntes	7.837.442,60

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	997.498,11
Despesas Intra-Orçamentárias	95.565,27
Transferências Financeiras Concedidas	1.769.486,23
Extraorçamentárias	866.721,89
Realizável	6.540,20
Restos a Pagar	209.014,65
Consignações - Saída	647.114,00
Depósitos de Diversas Origens	4.053,04
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.557.994,28
Banco Conta Movimento	264.712,48
Bancos Conta Vinculada	102.897,39
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	306.098,64
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	884.285,77

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	232.616,71
Vinculado em C/C Bancária	46.456,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	306.098,64
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	759.823,32
TOTAL	1.344.995,07

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.054.895,81	1.558.006,94	Financeiro	218.274,46	531.782,16
Disponível	1.054.895,81	1.557.994,28	Depósitos	9.259,81	10.566,87
Bancos Conta Movimento	546.011,44	264.712,48	Consignações	9.259,81	10.566,87
Bancos Conta Vinculada	82.205,21	102.897,39	Restos a Pagar	209.014,65	521.215,29
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	136.080,23	306.098,64	Obrigações a Pagar	209.014,65	521.215,29
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	290.598,93	884.285,77			
Realizável		12,66			
Créditos a Receber		12,66			
Permanente	4.160.317,56	5.617.296,39			
Dívida Ativa	15.611,10	30.347,84			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	7.000,00	10.250,00			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	8.611,10	20.097,84			
Imobilizado	4.144.706,46	5.586.948,55			
Bens Móveis e Imóveis	4.144.318,86	5.586.560,95			
Bens Imóveis	626.696,80	2.027.220,72			
Bens Móveis	3.517.622,06	3.559.340,23			
Bens Intangíveis	387,60	387,60			
ATIVO REAL	5.215.213,37	7.175.303,33	PASSIVO REAL	218.274,46	531.782,16
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.996.938,91	6.643.521,17
TOTAL	5.215.213,37	7.175.303,33	TOTAL	5.215.213,37	7.175.303,33

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 431.965,51**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	9.000,98
Obrigações a Pagar	422.964,53
TOTAL	431.965,51

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.054.895,81	1.558.006,94	503.111,13
Passivo Financeiro	218.274,46	531.782,16	(313.507,70)
Saldo Patrimonial Financeiro	836.621,35	1.026.224,78	189.603,43

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 57.146,51) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 189.603,43), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 132.456,92.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.026.224,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 189.603,43**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 836.621,35** para um superávit financeiro de **R\$ 1.026.224,78**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.344.995,07**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 431.965,51**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 913.029,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.630.177,59
Receita Orçamentária	8.987.652,49
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.769.486,23
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	126.961,13
Alienação de Bens - Mutações	123.732,00
Liquidação de Créditos	3.229,13
Despesa Efetiva	10.560.432,98
Despesa Orçamentária	8.930.505,98
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.769.486,23
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	139.559,23
Aquisição de Bens	139.559,23
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	69.744,61
Variações Ativas	6.867.009,27
Interferências Ativas - VAIEO	5.215.213,37
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	42.613,85
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	1.476.725,13
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	132.456,92
(-) Variações Passivas	5.290.171,62
Interferências Passivas - VPPIO	5.215.213,37
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	17.920,25
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	57.038,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.576.837,65

RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	69.744,61
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.576.837,65
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.646.582,26
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.996.938,91
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.646.582,26
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.643.521,17

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	218.274,46
Consignações - Entrada	648.421,06
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	4.053,04
Restos a Pagar-Entrada	521.215,29
Consignações - Saída	647.114,00
Depósitos de Diversas Origens - Saída	4.053,04
Restos a Pagar - Saída	209.014,65
Saldo para o Exercício Seguinte	531.782,16

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	81.287,56	1,14	218.274,46	2,43	531.782,16	5,92

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	15.611,10
Recebimento de Dívida Ativa	3.229,13
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	17.233,01
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	1.103,11
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO) *	370,25
Saldo para o Exercício Seguinte	30.347,84

*Conforme autorização concedida através da Lei nº 1076 de 23/07/2009 (fl.335)

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	24.036,37	0,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	106.811,39	1,34
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	76.461,29	0,96
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	41.949,90	0,53
Cota do ICMS	3.685.358,06	46,19
Cota-Parte do IPVA	259.554,54	3,25
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	66.536,32	0,83
Cota-Parte do FPM	3.670.237,30	46,00
Cota do ITR	17.353,80	0,22
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.260,84	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.023,10	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	801,75	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.979.384,66	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.647.108,70
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.535.124,71
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.111.983,99

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	109.458,31
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	109.458,31

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.226.444,26
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.226.444,26

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 6.468,10, fl. 323.	6.468,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	6.468,10

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 82.071,88, fl. 323; Fonte 22 - Transf. de Convênios: Educação, R\$ 107.828,17, fl. 324; Despesas com merenda escolar, fl. 332.	189.900,05
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	1.400,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Merenda escolar, fl.332)	22.982,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	214.282,73

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	109.458,31	1,37
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.226.444,26	15,37
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	6.468,10	0,08
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	214.282,73	2,69
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.262.083,27	15,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.377.235,01	29,79
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.994.846,17	25,00
Valor acima do Limite (25%)	382.388,84	4,79

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.377.235,01** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,79%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 382.388,84**, representando **4,79%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	273.041,44
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	273.041,44
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	163.824,86
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	236.772,31
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	72.947,45

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 236.772,31**, equivalendo a **86,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	273.041,44
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	273.041,44
95% dos Recursos do FUNDEB	259.389,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	264.540,69
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	5.151,32

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 331 dos autos)	7.248,38
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(7.248,38)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	0,00

Obs: Apesar do Município não deixar saldo para o exercício seguinte (R\$ 0,00), verificou-se que foi aplicado somente 96,89% dos recursos recebidos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 264.540,69**, equivalendo a **96,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	664,95
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (fls. 329 a 330 dos autos)	664,95
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.061.112,35
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.200,34
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.066.312,69

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 12 – Serviços de Saúde, R\$ 44.300,00, fl. 326; Fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, subfunção 301 - Atenção Básica, R\$ 100.028,98, fl. 326; subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica, R\$ 3.685,00, fl. 326. Fonte 23 - Transf. de Convênios: Saúde, subfunção 301 - Atenção Básica, R\$ 356.575,90, fl. 327; subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica, R\$ 1.515,34, fl. 327. Fonte 23 - Transf. de Convênios: Outros, R\$ 16.515,91, fl. 328.	522.621,13
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	496,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	523.118,11

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.066.312,69	25,90
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	523.118,11	6,56
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.543.194,58	19,34
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.196.907,70	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	346.286,88	4,34

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.543.194,58**, correspondendo a um percentual de **19,34%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.967.185,29
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.967.185,29

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	172.555,16
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	172.555,16

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	42.541,15
Despesas de Exercícios Anteriores	2.122,07
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.893,80
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	47.557,02

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.111.983,99	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.867.190,39	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.967.185,29	36,58
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	172.555,16	2,13
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	47.557,02	0,59
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.092.183,43	38,12
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.775.006,96	21,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.111.983,99	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.380.471,35	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.967.185,29	36,58
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	47.557,02	0,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.919.628,27	35,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.460.843,08	18,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.111.983,99	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	486.719,04	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	172.555,16	2,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	172.555,16	2,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE	314.163,88	3,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	848,40	14.634,07	5,80
FEVEREIRO	848,40	14.634,07	5,80
MARÇO	848,40	14.634,07	5,80
ABRIL	848,40	14.634,07	5,80
MAIO	864,86	14.634,07	5,91
JUNHO	864,86	14.634,07	5,91
JULHO	864,86	14.634,07	5,91
AGOSTO	864,86	14.634,07	5,91
SETEMBRO	864,86	14.634,07	5,91
OUTUBRO	864,86	14.634,07	5,91
NOVEMBRO	864,86	14.634,07	5,91
DEZEMBRO	864,86	14.634,07	5,91

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.328 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.987.652,49	116.187,64	1,29

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 333 a 334 dos autos)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 116.187,64**, representando **1,29%** da receita total do Município (**R\$ 8.987.652,49**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	396.463,86	4,73
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.935.754,34	94,74
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	43.693,96	0,52
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.375.912,16	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	220.806,37	2,64
Total das despesas para efeito de cálculo**	220.806,37	2,64
Valor Máximo a ser Aplicado	670.072,97	8,00
Valor Abaixo do Limite	449.266,60	5,36

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 220.806,37**, representando **2,64%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.375.912,16**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.328 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
250.000,00	130.278,00	52,11

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 130.278,00**, representando **52,11%** da receita total do Poder (**R\$ 250.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(125.000,00)	(503.111,13)	(378.111,13)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(166.600,00)	(148.104,05)	18.495,95

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.818.567,95	1.191.134,08	(627.433,87)
Até o 2º Bimestre	3.403.725,28	2.670.105,00	(733.620,28)
Até o 3º Bimestre	5.020.403,08	4.103.861,80	(916.541,28)
Até o 4º Bimestre	6.873.190,90	5.745.485,39	(1.127.705,51)
Até o 5º Bimestre	8.658.603,87	7.144.359,67	(1.514.244,20)
Até o 6º Bimestre	9.215.540,00 *	8.987.652,49	(227.887,51)

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Xavantina instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 833/2003, de 12/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 03/2007, em 02/01/2007, o Sr. Edem Luiz Tumelero - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Xavantina encaminhou os relatórios de controle interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em 03/04/2009, 01/06/2009, 27/07/2009, 01/10/2009, 01/12/2009 e 02/02/2010 respectivamente, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - O valor da receita arrecadada, despesas realizadas, metas fiscais do resultado nominal e primário do município;

2 - Informações a respeito do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, FUNDEB e remessa das informações através do Sistema e-Sfinge.

3 - Há ainda informações a respeito das audiências públicas realizadas:

- 1ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara de Vereadores, em 27/02/2009, as 17:00 hs, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000;

- 2ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara de Vereadores, em 27/05/2009, as 16:30 hs, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000;

- 3ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Casa da Cultura, em 30/06/2009, as 14:00 hs, para elaboração e discussão do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2010/2013, nos termos do art. 48 da LC 101/2000;

- 4ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara de Vereadores, em 19/08/2009, as 14:00 hs, para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, nos termos do art. 48 da LC 101/2000;

- 5ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara de Vereadores, em 30/09/2009, as 16:30 hs, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados tem informações da despesa de pessoal quanto ao Poder Legislativo.

Assim, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativo a quantidade de pessoas nas audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como nas audiências para elaboração e discussão do Plano Plurianual para os exercícios de 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

A.8.2 - Divergência no montante de R\$ 39.985,05 entre os créditos especiais informados no sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004

Foi encaminhado pela Unidade, via sistema e-Sfinge, informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos capturados pelos Registros Contábeis, via Sistema e-Sfinge (fls. 336 a 337 dos autos), demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 239.764,95. Já o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 – Balanço Orçamentário do Balanço Consolidado do Município evidenciam, a título de créditos especiais, R\$ 279.750,00, apurando-se uma diferença de R\$ 39.985,05, revelando deficiência de controle interno do setor.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Xavantina, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.1 deste Relatório);

I.A.2. Divergência no montante de R\$ 39.985,05 entre os créditos especiais informados no sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004 (item A.8.2).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativo a quantidade de pessoas nas audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como nas audiências para elaboração e discussão do Plano Plurianual para os exercícios de 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00336287, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 13 / 08 / 2010.

Dejair Cesar Tavares
Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

De Acordo

Em / /

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 1.400,00, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>272</u>	06/02/2009	CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LT.	1.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL SENDO: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, EXAMES MEDICOS, GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E AUDIOMETRIAS, A SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA ACIMA MENCIONADA, CONFORME CONTRATO Nº 024/2009.

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 496,98, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>210</u>	01/04/2009	GICELLE PARISOTTO	235,50	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO POR OCASIAO DE PARTICIPAÇÃO NO 1 SEMINARIO ESTADUAL DE GESTORES E TÉCNICOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, EM FLORIANÓPOLIS-SC, NO PERIODO DE DE 06 E 07 DE ABRIL DE 2009, ACOMPANHADA PELA SERVIDORA GERCIANE CIOTTA , CONFORME OFICIO REQUISITÓRIO Nº15/09 E LEI MUNICIPAL 751 DE 03/05/2001.
<u>580</u>	30/07/2009	EUGENIO JOAO COMIN	261,48	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO POR OCASIAO DE VIAGEM PARA A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, PARA ACOMPANHAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL E DA SERVIDORA TACIANE CAON. CONFORME OFICIO REQUISITÓRIO Nº044/09 E LEI MUNICIPAL 751 DE 03/05/2001.

Total Vi. Pago (R\$): 496,98